



Resposta a Pedido de Esclarecimento do Pregão 82/2023 (II)

Processo nº:16164/2023

Pregão nº: 82/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MINI E OU MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Cuida o presente sobre resposta a pedido de esclarecimento tempestivamente encaminhados por empresa interessada em participar da supracitada licitação. O mesmo foi encaminhado à secretaria requisitante que respondeu conforme descrito abaixo:

Questionamento 01: Referente ao item "7.3 Inversores" do Anexo IV - Termo de Referência", tem-se a seguinte dúvida quanto ao trecho " Os inversores devem permitir monitoramento remoto e monitoramento local (com e sem fio)":

No mercado tem-se o conhecimento de que apenas os inversores da marca Fronius possuem entrada para monitoramento com fio de forma direta, o que restringe a licitação a apenas uma marca específica dificultando a ampla concorrência. Cabe salientar que a maior parte dos inversores comerciais possuem apenas monitoramento sem fio (wi-fi).

É possível atender a esse item do edital apresentando inversor com monitoramento apenas sem fio, porém, fornecendo roteador wi-fi junto ao mesmo de forma a receber o sinal cabeado de internet?

Resposta 01: Pede monitoramento sim, mas é discricionária a interpretação, ou seja, é preciso ter uma conexão com ou sem fio, o que necessita permitir o monitoramento.

Questionamento 02: Forma de faturamento e pagamento. Deverá ser emitida nota fiscal após as instalações de todas as unidades ou parcial a cada local finalizado.

Resposta 02: O pagamento será efetuado por usina finalizada, mediante vistoria e conforme descrito no item 17 do TR e item 13.6 do edital de PE.

Questionamento 03: O prazo de execução dos serviços será 180 dias e vigência do contrato 12 meses. Existe alguma previsão para o início dos serviços? Nossa dúvida reside na projeção dos valores ofertados, pois se não houver uma expectativa de início, os licitantes terão que onerar o custo e prever o valor para mantê-lo por 12 meses.

Resposta 03: Início de serviço imediato após prazo da assinatura de contrato e liberação da ordem de serviços.

Questionamento 04: Habilitação técnica - solicito orientação sobre a diferença entre os atestados abaixo, poderá ser apenas 1 documento atendendo todas as características exigidas?

Resposta 04: Não, são necessários dois documentos. Referente ao item 16.IV:

16.IV. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de serviços (s) similar(es), em características, ao objeto do lote presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de projeto(s) já concluído(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou CRT, no que lhe couber dentro de suas competências, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT;

É um documento emitido por ente público ou privado, cabe salientar que onde refere-se ao registro do atestado será retificado, pois nesse caso não será necessário o registro.



6.6.8. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa, com comprovante de registro na entidade profissional competente (CREA), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA de sua jurisdição, onde fique demonstrada a execução por tal(is) profissional(is), de sistema de mini e ou microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 104,5 kW em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone;
Neste caso foi retificado no edital, pois estava repetido.

Questionamento 05: Se tratando de emissão de NF, devido ser um bem que precisa ser incorporado ao patrimônio do município, questionamos se será aceita emissão de um DANFE. Como neste caso, estarão adquirindo geradores e não contratando um serviço, não vejo problema em ser emitida uma nota fiscal de venda. Para facilitar o entendimento, acredito que o tratamento é semelhante à compra de um móvel sob medida, por exemplo. Que seria a aquisição de um bem móvel instalado. Será aceita emissão de Nota Fiscal de Cobrança, constando KIT GERADOR FOTOVOLTAICO?

Resposta 05: A DANFE não possui validade jurídica. O objeto da licitação refere-se a "**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO** DE SISTEMA DE MINI E OU MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA(...)", sendo assim é necessária a emissão de nota fiscal de material e de serviço, não sendo aceita o Kit gerador fotovoltaico.

Questionamento 06: Será permitido subcontratação de parte do objeto contratado? Por exemplo: Subcontratação de técnicos para instalação dos módulos e inversor.

Resposta 06: Sim, todavia o percentual de 25% não deve ser ultrapassado, conforme o que está descrito no item 1.19.1.1 edital.

Questionamento 07: Sobre o armazenamento dos materiais, cada unidade disponibilizará de espaço para armazenagem dos equipamentos fotovoltaicos?

Resposta 07: Sim, serão disponibilizados os locais.

Questionamento 08: Caso sejam necessárias adequações da infra-estrutura elétrica do medidor da concessionária para dentro dos prédios, tais como: troca de cabeamento; troca de disjuntor; entre outras...essas ficarão por conta da contratante ou contratada.

Resposta 08: Por parte da contratada, conforme correção do edital no item 1.7. Indica-se a visita técnica para detalhamento.

Questionamento 09: Quanto a emissão de NF como "kit gerador fotovoltaico" se beneficiando da isenção do ICMS com NCM 8501.3420. encaminhado declaração onde foi aceita a emissão da NF dessa forma no pregão eletrônico da Prefeitura de Santa Rosa realizado recentemente, conforme anexo com as devidas justificativas do município. Peço reconsiderar a decisão deste município.

Resposta 09: O objeto da licitação refere-se a "**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO** DE SISTEMA DE MINI E OU MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA(...)", sendo assim



é necessária a emissão de nota fiscal de material e de serviço, não sendo aceito o Kit gerador fotovoltaico.

Questionamento 10: Existe um equívoco que altera em muito o objeto da licitação. No Termo de referência Item 15.1 VII consta 104,5 KWp

15.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA VII. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público e ou privado, onde fique demonstrada a execução, pela empresa, de sistema de mini e ou microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 104,5 kWp em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que a desabone;

Já no 15.1 IX consta 104,5KW

IX. atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa, com comprovante de registro na entidade profissional competente (CREA), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA de sua jurisdição, onde fique demonstrada a execução por tal(is) profissional(is), de sistema de mini e ou microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 104,5 kW em um único contrato e edificação, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone;

Qual é o correto para o objeto dessa licitação?

Resposta 10: O correto para licitação é 104,5 KWp, informamos que os itens citados foram retificados no edital, conforme item 6.6.

Questionamento 11: Quanto ao Item 6.6.7 e 6.6.8 da qualificação técnica do Edital, que consta um valor em 104.5KWp e outro em 104.5 KW o que altera significativamente as exigências.

Outra exigência do atestado ser em um único sistema na mesma edificação, gostaríamos de saber a fundamentação para tal exigência pois deveria ser o somatório de atestados chegar a esses KWp tendo em vista que os sistemas que são objeto da licitação também são em edificações diferentes. Isso só está restringindo em muito a participação.

Resposta 11: Quanto ao primeiro questionamento informamos que foi realizada a correção para 104,5 KWp no respectivo edital e termo de referência, informamos também que não será utilizado na qualificação técnica o quantitativo, todavia é necessária a comprovação na execução de sistema com características e quantidades equivalentes ao objeto da contratação.

Referente ao segundo questionamento, prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório "*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, *"a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

"Súmula 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

O objeto total a ser contratado pelo município de Nova Santa Rita é 429 kwp, entretanto a solicitação de comprovação de capacidade técnica é para projetos com potência instalada de no mínimo 104,5 KWp devido a uma ou mais usinas possuírem essa potência instalada em um único projeto.

Desta forma, o poder público tem o direito de tal solicitação preservando e se resguardando com estes documentos solicitados que os participantes tenham conhecimento e capacidade de atender a demanda solicitada.

QUESTIONAMENTO 12: No ANEXO I – LAUDOS ESTRUTURAIS, diz que nos locais de instalação dos projetos 04 e 05, tem recomendações de troca de telhas. Desta forma:

a - Os serviços recomendados já foram executados?

b - Os custos da execução desses serviços serão suportados pela contratante? Caso contrário, qual o valor orçado na licitação para execução e fornecimento de material para esses serviços, de pintura e troca de telhas?

RESPOSTA 12: O serviço relacionado a troca de telhas já foram executados.

QUESTIONAMENTO 13: Visto que os serviços recomendados, em todos os projetos, não constam em planilha orçamentária, os custos e execução serão por conta da contratante? Caso contrário qual o valor cotado?

RESPOSTA 13: As recomendações previstas no ANEXO V – Laudos estruturais, tais como troca de telhas, imunização, dedetização e pintura são obrigações da CONTRATANTE, conforme correção ao Termo de Referência no item 9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 14: No item 6 diz, "A licitante assume a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação do sistema no local indicado pela PM NOVA SANTA RITA". Desta forma:

a - Foi feito estudo dos locais, das estruturas dos telhados para recebimento das usinas, assim dando para ter uma estimativa de custo para adequação e reparos, porém, o mesmo não consta em planilha orçamentária. Qual o valor estimado para tal serviço? Qual o motivo de não constar em planilha orçamentária, cujo é o somatório do valor de licitação?

RESPOSTA 14: O ideal seria os participantes fazerem a visita técnica, para verificarem e terem noção das adequações técnicas necessárias, o estudo foi feito está todo detalhado dentro do edital e termo de referência, ao participantes tem de ter o entendimento e



conhecimento necessário para a interpretação, pois não existe nada diferente do que empresas aptas e capacitadas tem diariamente no seu cotidiano, os valores estão descritos e distribuídos dentro da planilha 3.1.4 Orçamentaria e detalhados nos laudos estruturais.

QUESTIONAMENTO 15: Se não consta no valor de licitação, qual o motivo de ser responsabilidade da contratada?

RESPOSTA 15: Todo objeto desta licitação é responsabilidade da CONTRATADA, desde a projeção de seus orçamentos, da participação, liberação na concessionária, do conhecimento e comprovação técnica e principalmente da complexidade do objeto, se não consta valor, existe a responsabilidade de entregar o objeto contratado.

QUESTIONAMENTO 16: Por favor esclarecer o termo "todas as adequações necessárias".

RESPOSTA 16: O termo "todas as adequações necessárias" são as previstas no item 6 do Termo de Referência, quais sejam, a adequação do terreno, da infraestrutura elétrica e elaboração e aprovação das licenças ambientais necessárias.

QUESTIONAMENTO 17: Poderá ser faturado como Kit fotovoltaico?

RESPOSTA 17: O objeto da licitação refere-se a "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MINI E OU MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA(...)", sendo assim é necessária a emissão de nota fiscal de material e de serviço, não sendo aceito o Kit gerador fotovoltaico.

QUESTIONAMENTO 18: Será disponibilizado local para abrigo de inversor?

RESPOSTA 18: Sim.

QUESTIONAMENTO 19: Poderia enviar fotos dos padrões de entrada?

RESPOSTA 19: Será disponibilizado.

QUESTIONAMENTO 20: No edital e anexos, não há detalhamento sobre os cabos CA, no item 1.18.7.3. dia "Observar as descrições mínimas detalhadas no Anexo V – Laudos Estruturais onde descreve a situação detalhada de cada local desde telhados, e necessidades estimadas referente a rede CA até o inversor detalhando o dimensionamento mínimo do cabeamento"., porém nos arquivos não há esses dados. Desta forma:

- A) Foi definido local para abrigo do inversor?
- B) Será disponibilizado local para abrigo do inversor?
- C) Todos os padrões estão aptos para recebimento da usina?

RESPOSTA 20:

- a) Os locais para abrigo dos inversores serão definidos pelo Contratado, foi feita uma previsão sobre o distanciamento e cabeamento necessário, conforme anexo LAUDOS ESTRUTURAIS.
- b) Sim, serão disponibilizados.
- c) Neste edital está previsto, conforme item 3.1.2 deste termo de referência que todos os locais indicados com UG, que toda medição está sendo considerada e quantificada como equipamento novo onde se entende que a caixa de medição, conexões e seus dispositivos serão novos e o poste se necessário trocar deve ser novo e que atenda o



padrão da concessionária, orienta-se aos participantes a visita técnica para o detalhamento dos locais.

QUESTIONAMENTO 21: Referente aos atestados de capacidade técnica solicitados no edital Nº 82/2023, que visa a instalação de uma usina solar a ser instalada no Município de Nova Santa Rita. Será aceito a soma de atestados de mais de uma usina para execução? Ou somente um único atestado de uma obra? Estas informações estão no item 6.6. Qualificação Técnica.

RESPOSTA 21: O objeto total a ser contratado pelo município de Nova Santa Rita é 429 KWp, entretanto a solicitação de comprovação de capacidade técnica é para projetos com potência instalada de no mínimo 104,5 KWp em uma única obra, devido a uma ou mais usinas possuírem essa potência instalada em um único projeto.

QUESTIONAMENTO 22: Sobre o item “1.16.3.16. Os inversores devem atender a todas exigências da concessionária de energia local. Os inversores devem possuir display digital para a configuração e monitoramento dos dados.

RESPOSTA 22: Os inversores devem atender as NBR's conforme solicitado, bem como as exigências da concessionária de energia local, conforme item 9.2 – Obrigações da Contratada. Referente a possuir display digital para a configuração será aceito com ou sem display, mas todas funções necessárias a serem apresentadas pelo display deverão ser disponibilizadas gerenciamento remoto conforme descrito no item 7.10 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 23: Desta maneira, solicita-se esclarecimentos sobre a solicitação do inversor proposto ter registro no INMETRO, visto que inversores trifásicos até o momento apresentam somente certificações internacionais que os mesmos atendem as normas da NBR. E que os fabricantes têm até 12 meses a contar da data da publicação da Resolução Normativa para se enquadrar para, então, possuir registro no INMETRO ou certificado em língua português.

RESPOSTA 23: Serão aceitos todos os módulos que comprovem as normas NBR, que se no caso não tenham Inmetro.

QUESTIONAMENTO 24: É mencionado no item 6.7 que no anexo I – Laudo Estrutural conterá informações e necessidades estimadas referente a rede CA, no entanto não procede. O anexo em questão só é tratado a respeito da avaliação de carga e sobrecarga dos telhados que receberão os sistemas. Diante disso, solicitamos o envio do arquivo na qual relata as necessidades de adequações da rede CA de cada unidade.

RESPOSTA 24: O arquivo disponibilizado foi corrigido, anexado arquivo modificado constando as informações necessárias. Anexo V, incluir no TR.

QUESTIONAMENTO 25: Com relação a adequação do padrão de entrada, o mesmo será de responsabilidade da contratante correto?

RESPOSTA 25: Não, havendo a necessidade de adequação do padrão de entrada, será de responsabilidade da contratada.



QUESTIONAMENTO 26: A tensão dos locais previstos para instalação é trifásica 127/220V ou trifásico 220/380V?

RESPOSTA 26: Trifásico 127/220V.

QUESTIONAMENTO 27: Provavelmente a concessionária pedirá uma melhoria no padrão de entrada dos locais devido à alta potência a ser instalada, esse serviço será de responsabilidade de qual parte?

RESPOSTA 27: Havendo a necessidade de adequação do padrão de entrada, será de responsabilidade da contratada.

Verifica-se que os esclarecimentos e as alterações aqui propostos não são restritivos, assim, devolve-se integralmente o prazo para a realização da sessão, ficando as datas apazadas conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA		
Fase	Atividade	Data
01	Publicação.	29/12/2023
02	Limite para cadastramento das propostas (até às 9h).	26/01/2024
03	Abertura das propostas (às 9h01s).	26/01/2024
04	Sessão de disputa de preços (a partir das 9h30m)	26/01/2024

Sem mais, subscrevo-me

Nova Santa Rita, 28 de dezembro de 2023.

Angélica Aparecida da Silva Rech
Pregoeiro